

LIVROS FISCAIS
COM NOVA VIGÊNCIA

O governador Laudo Natel assinou ontem, na Pasta da Fazenda, decreto alterando vigência dos novos livros fiscais implantados pelo Sistema Nacional Integrado de Informações Econômicas Fiscais.

O documento estabelece que a partir de amanhã serão obrigatórios os livros: Registro de Entradas (Modelos 1 e 1-A); Registro de Saídas (Modelos 2 e 2-A); Registro de Impressão de Documentos Fiscais (Modelo 5); Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (Modelo 6) e Registro de Apuração do ICM (Modelo 9).

Haverá entrosamento
entre o CEPAM
e os ERPLANS

O secretário do Interior, sr. H. Lacorte Vitale, manteve ontem demorado encontro com o secretário da Economia e Planejamento, prof. Miguel Colasuonno.

O sr. Lacorte Vitale manifestou desejo de estabelecer com a Secretaria de Planejamento, um programa de trabalho de interpretação de informações entre as duas Pastas, uma vez que a sua Secretaria possui um setor técnico de alto nível, que é o CEPAM — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal. A utilização da rede de Escritórios Regionais de Planejamento que a Secretaria de Economia e Planejamento mantém nas sedes das Regiões Administrativas do Estado é fundamental para este entrosamento.

Foi marcado novo encontro entre os dois secretários para amanhã, para pormenorizar e detalhar o entrosamento, que obedece à orientação estabelecida pelo governador Laudo Natel.

O mesmo decreto adia para 1.º de agosto próximo a vigência dos seguintes livros: Registro de Controle da Produção e do Estoque (Modelo 3); Registro do Selo Especial de Controle (Modelo 4); Registro de Inventário (Modelo 7) e Registro de Apuração do IPI (Modelo 8).

Na exposição de motivos que acompanha o decreto, o secretário da Fazenda, prof. Carlos Antonio Rocca, diz que essas modificações foram "absolutamente necessárias em face da alteração do Sistema Tributário do Estado, sendo impossível qualquer medida protelatória, relativa à vigência dos livros estabelecida para 1.º de abril de 1971".

GOVERNADOR QUER URGÊNCIA
NA CONSTRUÇÃO DO RAMAL
FERROVIÁRIO DE PAULÍNIA

O governador Laudo Natel, ao despachar ontem com o secretário dos Transportes, sr. Paulo Maul, determinou urgência nos estudos que estão sendo feitos naquela pasta para a construção do ramal ferroviário que interligará a REPLAN — Refinaria do Planalto — em Paulínia, com a rede ferroviária do Estado.

O ramal terá 70 quilômetros e custará 70 milhões de cruzeiros. Ligará a refinaria com a rede da Sorocabana, Mogiana e Paulista e estará concluída em 24 meses incluindo os respectivos patios de manobras. Os estudos realizados pela Secretaria dos Transportes prevêem uma receita da ordem de 60 milhões de cruzeiros anuais para as ferrovias depois que a interligação estiver pronta.

A refinaria de Paulínia, que ini-

Região de Americana
quer ajuda da
Promoção Social

Um grupo de prefeitos de municípios situados na região de Americana esteve na Secretaria da Promoção Social, a fim de apresentar vários problemas regionais.

O Secretário Mário Romei. De Lucca pediu aos prefeitos que, dentro de 30 dias, apresentassem um plano de suas pretensões possibilitando, com isso, um entrosamento de esforços e de ação para a solução global.

O grupo era liderado pelo sr. Abdo Najjar, prefeito de Americana e composto dos prefeitos Braulio Pio de Santa Bárbara, D'Oeste, Aristides Moranza, de Sumaré, Ferruccio Humberto Gazeta, de Nova Odessa e do sr. Otávio Somazen presidente da Câmara Municipal dessa cidade e presidente do Consórcio de Promoção Social da região de Americana.

CONJUNTIVITE
CATARRAL AGUDA

Atendendo a determinação do Dr. Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde, a Coordenadoria de Saúde da Comunidade, a respeito da epidemia de conjuntivite catarral aguda que vem lavrando em determinada zona do Estado, distribuiu o seguinte comunicado:

"Este Gabinete teve conhecimento oficial de uma epidemia de conjuntivite catarral aguda ("dor d'olhos") em duas cidades da Regional de Saúde de Sorocaba — Piedade e Pilar do Sul — através de comunicação do Diretor Regional de Saúde da DR-4, no dia 23 de março do corrente.

Trata-se de disseminação epidêmica, principalmente em bairros rurais e periféricos da cidade de Piedade, de conjuntivite catarral aguda, doença benigna, própria de nosso meio, na época do verão, atacando, de preferência, população desprovida dos recursos de saneamento básico (água encanada nos domicílios), sem os conhecimentos sanitários necessários (preceitos individuais e familiares de higiene). A doença se espalha no meio familiar ou escolar devido a uma convivência mais gregária entre as crianças. Sua duração vai de 1 a 3 semanas e só excepcionalmente evolui para formas graves (ulceração de córnea), quando nenhum cuidado assistencial é tomado.

Na oportunidade da comunicação feita pelo Diretor Regional, verificamos que as providências cabíveis já haviam sido tomadas, isto é, foi enviado um oftalmologista da Secretaria da Saúde à cidade de Piedade para analisar em loco o problema; foram enviados colírios e pomadas oftálmicas; a Inspectora de Educação Sanitária, de Sorocaba, também se dirigiu às cidades atingidas, estabelecendo os entendimentos necessários com professoras e lideranças locais.

Podemos informar à população que a epidemia não apresenta qualquer caráter excepcional e que já está sob controle das autoridades sanitárias da Regional de Saúde de Sorocaba.

Foram enviados 1.150 vidros colírio e folhetos com todas informações a respeito (medidas preventivas e curativas).

Nenhum caso extraordinário constatado. Os grupos escolares não suspenderam suas aulas, recomendando-se aos portadores "dor d'olhos" não frequentarem classes, nem os ambientes coletivos (piscinas locais de trabalho, etc.).

Estamos em contato com os mais Diretores Regionais de Saúde do Estado, que nos informam estar ocorrendo surtos epidêmicos idênticos em suas respectivas áreas.

Fazemos apelo à toda população que coopere com as Autoridades Sanitárias, esclarecendo os meus avisados e encaminhando os eventuais pacientes, aos Centros de Saúde e aos senhores médicos, para receberem o devido atendimento.

Face aos malentendidos que costumam surgir em tais oportunidades cumpre-nos alertar que o "dor d'olhos", que se propagou, não pode ser confundido com o "tracoma", que é moléstia crônica, com características epidemiológicas, ferentes e complicações mais graves. O "tracoma" se acha, atualmente, perfeitamente controlado no Estado de São Paulo através dos Serviços Médicos da Secretaria da Saúde.

Deputados Federais
almoçam dia 14
com o Governador

Após contato que manteve ontem com o governador Laudo Natel, Palácio dos Bandeirantes, o deputado Agnaldo Rodrigues de Carvalho Jr., líder do Governo na Assembleia Legislativa, informou que o chefe do Executivo receberá próximo dia 14, para almoço, parlamentares estaduais.

Disse, também, que hoje, a partir das 9 horas, o governador concederá a sua primeira audiência aos deputados estaduais.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.723, DE 30 DE MARÇO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 52.667, de 26 de fevereiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a nova sistemática de escrituração de livros e emissão de notas fiscais, introduzida pelo Decreto n.º 52.667, de 26 de fevereiro de 1971, foi calculada no Convênio firmado em 15 de dezembro de 1970 entre o Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal;

considerando que o referido Convênio, ao dar a disciplina a ser observada em todo o território nacional no tocante à escrituração dos novos modelos de livros fiscais, objetivou, entre outros, a implantação do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

considerando que, nos termos ainda do Convênio, a adoção dessa nova sistemática será obrigatória a partir de 1.º de agosto de 1971, facultado aos Estados implantá-la total ou parcialmente, segundo suas conveniências, antes dessa data;

considerando que, sem embargo de se atingir a total integração do sistema de informações econômico-fiscais somente quando da integral adoção dos novos livros e documentos, é conveniente que se faça a escrituração fiscal já no novo esquema, a fim de possibilitar a apresentação, pelo contribuinte, dos elementos essenciais para o processamento de dados da Secretaria da Fazenda;

considerando que a programação dos trabalhos da Secretaria da Fazenda, relacionados com a fiscalização e arrecadação de tributos, foi feita com base nas disposições do Convênio, de forma a permitir, desde já, a implantação do Sistema supracitado;

considerando que, face à nova sistemática, onde se alterou sensivelmente a forma de recolhimento do ICM dissociando esse recolhimento do ciclo das informações relativas a esse imposto, o suporte básico do sistema preconizado é a Guia de Informação e Apuração do ICM;

considerando, finalmente, que, para a apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICM é imprescindível a adoção imediata dos livros fiscais diretamente relacionados com o ICM,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 52.667, de 26 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A utilização dos livros fiscais, conforme os modelos publicados em anexo a este Decreto, será obrigatória:

I — a partir de 1.º de abril de 1971, relativamente aos Registros de Entradas (modelos 1 e 1-A), Registro de Saídas (modelos 2 e 2-A), Registro de Impressão de Documentos Fiscais (modelo 5), Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (modelo 6) e Registro de Apuração do ICM (modelo 9);

II — a partir de 1.º de agosto de 1971, relativamente aos Registros de Controle da Produção e do Estoque (modelo 3), Registro do Selo Especial de Controle (modelo 4), Registro de Inventário (modelo 7) e Registro de Apuração do IPI (modelo 8).

Parágrafo único — A escrituração dos livros referidos no inciso I se-

rá efetuada independentemente do visto prévio a que alude o artigo 62, que deve ser obtido até o dia 30 de julho de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1971

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1971
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores públicos para comparecerem a simpósio nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de dentistas, servidores públicos, na III Semana Odontológica, a se realizar em Araçatuba, de 29 de setembro a 3 de outubro do corrente ano, será este período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para gozar de vantagem insita no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1971

LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1971
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores públicos para comparecerem a conclave nível científico e educacional

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de servidores públicos no V Congresso da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), a se realizar no período de 24 a 30 de julho do corrente ano, no Rio de Janeiro, será este período considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52322, de 18 de novembro de 1969 e comprovar, sobretudo, a íntima vinculação entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1971

LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1971
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.